



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

24 de maio de 2023.

SÚMULA:- HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico e apurou um custo suplementar no valor de R\$ 48.161.927,90 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467,2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 25 da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 48.161.927,90
2023	R\$ 1.360.895,54	R\$ 2.359.934,47	-R\$ 999.038,92	R\$ 49.160.966,82
2024	R\$ 1.605.924,92	R\$ 2.408.887,37	-R\$ 802.962,46	R\$ 49.963.929,28
2025	R\$ 2.448.232,53	R\$ 2.448.232,53	R\$ 0,00	R\$ 49.963.929,28
2026	R\$ 2.800.137,88	R\$ 2.448.232,53	R\$ 351.905,35	R\$ 49.612.023,94
2027	R\$ 2.828.139,26	R\$ 2.430.989,17	R\$ 397.150,09	R\$ 49.214.873,85
2028	R\$ 2.856.140,64	R\$ 2.411.528,82	R\$ 444.611,82	R\$ 48.770.262,03
2029	R\$ 2.884.142,02	R\$ 2.389.742,84	R\$ 494.399,18	R\$ 48.275.862,85
2030	R\$ 2.912.143,40	R\$ 2.365.517,28	R\$ 546.626,12	R\$ 47.729.236,74
2031	R\$ 2.940.144,77	R\$ 2.338.732,60	R\$ 601.412,17	R\$ 47.127.824,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

2032	R\$ 2.968.146,15	R\$ 2.309.263,40	R\$ 658.882,75	R\$ 46.468.941,82
2033	R\$ 2.996.147,53	R\$ 2.276.978,15	R\$ 719.169,38	R\$ 45.749.772,43
2034	R\$ 3.024.148,91	R\$ 2.241.738,85	R\$ 782.410,06	R\$ 44.967.362,37
2035	R\$ 3.052.150,29	R\$ 2.203.400,76	R\$ 848.749,53	R\$ 44.118.612,84
2036	R\$ 3.080.151,67	R\$ 2.161.812,03	R\$ 918.339,64	R\$ 43.200.273,20
2037	R\$ 3.108.153,05	R\$ 2.116.813,39	R\$ 991.339,66	R\$ 42.208.933,54
2038	R\$ 3.136.154,43	R\$ 2.068.237,74	R\$ 1.067.916,68	R\$ 41.141.016,86
2039	R\$ 3.164.155,80	R\$ 2.015.909,83	R\$ 1.148.245,98	R\$ 39.992.770,88
2040	R\$ 3.192.157,18	R\$ 1.959.645,77	R\$ 1.232.511,41	R\$ 38.760.259,47
2041	R\$ 3.220.158,56	R\$ 1.899.252,71	R\$ 1.320.905,85	R\$ 37.439.353,62
2042	R\$ 3.248.159,94	R\$ 1.834.528,33	R\$ 1.413.631,61	R\$ 36.025.722,01
2043	R\$ 3.276.161,32	R\$ 1.765.260,38	R\$ 1.510.900,94	R\$ 34.514.821,06
2044	R\$ 3.304.162,70	R\$ 1.691.226,23	R\$ 1.612.936,47	R\$ 32.901.884,60
2045	R\$ 3.332.164,08	R\$ 1.612.192,35	R\$ 1.719.971,73	R\$ 31.181.912,87
2046	R\$ 3.360.165,46	R\$ 1.527.913,73	R\$ 1.832.251,73	R\$ 29.349.661,14
2047	R\$ 3.388.166,84	R\$ 1.438.133,40	R\$ 1.950.033,44	R\$ 27.399.627,70
2048	R\$ 3.416.168,21	R\$ 1.342.581,76	R\$ 2.073.586,46	R\$ 25.326.041,24
2049	R\$ 3.444.169,59	R\$ 1.240.976,02	R\$ 2.203.193,57	R\$ 23.122.847,67
2050	R\$ 3.472.170,97	R\$ 1.133.019,54	R\$ 2.339.151,44	R\$ 20.783.696,24
2051	R\$ 3.500.172,35	R\$ 1.018.401,12	R\$ 2.481.771,23	R\$ 18.301.925,00
2052	R\$ 3.528.173,73	R\$ 896.794,33	R\$ 2.631.379,40	R\$ 15.670.545,60
2053	R\$ 3.556.175,11	R\$ 767.856,73	R\$ 2.788.318,37	R\$ 12.882.227,22
2054	R\$ 3.584.176,49	R\$ 631.229,13	R\$ 2.952.947,35	R\$ 9.929.279,87
2055	R\$ 3.612.177,87	R\$ 486.534,71	R\$ 3.125.643,15	R\$ 6.803.636,72
2056	R\$ 3.640.179,24	R\$ 333.378,20	R\$ 3.306.801,04	R\$ 3.496.835,68
2057	R\$ 3.668.180,62	R\$ 171.344,95	R\$ 3.496.835,68	R\$ 0,00

Art. 2º. Para o exercício 2023, os órgãos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município realizarão o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 1.360.895,54 (um milhão, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago até 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Município de Nova Londrina a quitação da importância de R\$1.297.886,08 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), e a Câmara Municipal da importância de R\$63.009,46 (sessenta e três mil, nove reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º. Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal de Nova Londrina renunciam expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 % (um por cento) ao mês e multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido, além de atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir os órgãos nominados no *caput* em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal se obrigam a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. O município de Nova Londrina compensará os valores antecipados para a cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício e, caso apurado valor a maior, abaterá de eventual déficit do exercício seguinte.

Parágrafo único - Para aplicação desse artigo, o Departamento Contábil deverá tomar as providências necessárias.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE MAIO DE 2023.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

MENSAGEM

Anexa ao Projeto de Lei nº 045/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores público municipais de Nova Londrina, encaminhamos a esta laboriosa Casa de Leis o incluso anteprojeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores público municipais e por conseguinte da Administração Direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo não de dar o enfoque necessário e aprova-lo com a brevidade que o assunto o exige.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional no artigo 40 da C.F./88, que prevê deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária seja na Lei 9.717/98, quanto nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Portaria nº 1.467,2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, para prover o pagamento das obrigações previdenciárias ao longo do plano de amortização do déficit técnico.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

velhice, incapacidade laboral não passível de readaptação, ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões aos dependentes.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, que agendado o atendimento, enfrente filas virtuais ou físicas, que podem demorar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.

Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Ante todo o exposto, pede-se e requer a esta colenda Casa de Leis que aprecie o anteprojeto de Lei com a contumaz eficácia que destina aos assuntos trazidos ao vosso crivo e possa mais uma vez demonstrar não só aos servidores públicos municipais, mas a toda sociedade que labora em prol do crescimento de nosso Município.

Ante o exposto o Poder Executivo espera poder mais uma vez trabalhar em consonância com o Poder Legislativo, emanados em único objetivo, garantir a população do Município de Nova Londrina, a eficiência no trato com a coisa pública, respeitando o direito de todos e cumprindo com o dever de ofício, resultando ao final na aprovação do Projeto de Lei de interesse de toda a comunidade de nossa cidade.

Expostas assim, as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, e colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessários, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal